



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ N° 05.105.283/0001-50

---

**PARECER 1014/2022 – CGM/PMC**

**Ref. ao Processo Administrativo nº 1142/2022**

**Assunto:** Pregão Eletrônico SRP nº 021/2022 – PMC, aquisição de peças e material de consumo de informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá e suas secretarias.

**DA LEGISLAÇÃO:**

Constituição Federal/88;

Lei 10.520/02;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

LC 147/2014;

Lei Municipal nº 263/14;

Decreto Federal 7.892/2013;

Decreto Municipal 44/2021;

Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

Decreto Municipal nº 252/2021

**I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, que dispõe acerca da sua instituição nesta Administração Pública Municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia” e demais princípios que norteiam a Administração Pública.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria Geral do Município para análise manifestação sobre o tema solicitado.

**II – MÉRITO**

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral do Município, Processo Administrativo nº 1142/2022,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

---

encaminhado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise e parecer. Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, autuado sob o nº 021/2022-PMC, tendo como objeto a aquisição de peças e material de consumo de informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá e suas secretarias.

O chefe do gabinete do Prefeito solicita levantamento das Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde, através de ofícios, assinado pelo senhor João Batista Monteiro Neto, datados de 14 de fevereiro de 2022, tendo por anexo o Termo de Referência, fls. 01 a 40.

Em justificativa, no item 2 do referido Termo de Referência, as Secretarias relatam que a contratação se justifica pelo abastecimento e necessidade das instalações municipais.

Os quantitativos e especificações do objeto estão devidamente descrito no anexo I do Termo de Referência.

Consta Despacho nº 295/2022 – GAB do Prefeito Municipal, assinado e datado do dia 24 de fevereiro de 2022, ao Setor de Compras para cotação, constam ainda ofícios circulares, do departamento de compras, suprimentos e almoxarifado, assinados pelo Chefe do Departamento, o senhor Lucas da Veiga Andrade, solicitando cotações de preços às empresas, que responderam conforme se segue:

- W M AMARAL EIRELI, CNPJ: 33.995.455/0001-43: R\$ 6.159.319,64;
- A S MIRANDA COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI, CNPJ: 14.800.196/0001-03: R\$ 5.965.860,47;
- SANDOVAL DE MELO PIMENTEL EIRELI, CNPJ: 33.074.032/0001-90: R\$ 6.070.555,58.

Ressalta-se que os CNPJs das empresas foram consultados por este órgão de controle no SINTEGRA/PA e todas possuem atividades econômicas correspondentes ao objeto cotado.

O Chefe de Compras, remete os autos no dia 14 de março de 2022, ao Departamento de Contabilidade, que retorna o documento informando a função programática correspondente, declarando que existe recursos suficientes no orçamento para a execução da despesa. Os documentos mencionados podem ser apreciados nas fls. 107-114.

Consta Minuta do Edital, seus Anexos e Despacho da CPL à Procuradoria Geral do Município para análise e Parecer Jurídico, quanto aos procedimentos adotados na fase interna do Pregão Eletrônico, fls. 116-172.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

---

Consta Parecer Jurídico nº 439/2022 da Procuradoria Geral do Município, que após análise da fase interna do processo licitatório, que “opina favoravelmente”. fls. 173-177.

Consta Autorização do Prefeito Municipal para abertura da fase externa do processo licitatório para a contratação dos objetos solicitados, fl. 178.

Consta Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 021/2022, e seus respectivos anexos, incluindo minuta de contrato, além dos comprovantes de publicação do edital do Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará, Jornal de grande circulação do estado, site oficial do município e quadro e avisos da prefeitura fls. 179 - 241.

Consta Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 021/2022, detalhando os participantes e os lances na sessão pública do dia 25/04/2022, pedidos de desistência, além da indicação dos vencedores, fls. 242-472.

Consta proposta de preços e documentos de habilitação das empresas vencedoras:

- FRANCISCO DE ASSIS P PORTILHO COMERCIO, CNPJ Nº 05.797.900/0001-25;
- J. S. MENDES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 35.124.075/0001-69;
- MARIA FRANCINETE TAPAJOS EIRELI CNPJ Nº 34.741.666/0001-12;
- R DE CASTRO VALENTE, CNPJ Nº 20.329.307/0001-48;
- W DO S C BARRA, CNPJ Nº 05.724.970/0001-53;
- W M AMARAL EIRELI, CNPJ Nº 33.995.455/0001-43;

Consta Termo de Adjudicação em favor das empresas vencedoras, fls. 733-752.

Constam certidões atualizadas.

Consta Despacho de encaminhamento do Processo a esta Controladoria, para análise e parecer.

É o relatório.

### III - FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02, está instruído, de maneira geral, com as devidas peças processuais, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

---

Após análise processual, passamos a nos manifestar sobre as peças:

- **Do Edital de Licitação**

O Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2022 menciona a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Cametá, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico, tipo Menor Preço por item, sob regime de execução direta e fornecimento por item, para a aquisição de material de limpeza e higiene, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá.

- **Do pedido de esclarecimentos e da impugnação do edital**

Foi fixado prazo de até 03 (três) dias antes da data de abertura do certame, cumprindo assim os requisitos do art. 41, §1º, da Lei nº 8.666/93 e art. 24, §1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019. Não encontramos nos sites de divulgação do processo licitatório ou nos autos do processo, solicitações de impugnação.

- **Prazos para realização do certame**

A publicação do Aviso de Licitação, em 25 de abril de 2022, indicava a Abertura do Certame das Propostas na data de 05 de maio de 2022, cumprindo o disposto no art. 4º, V, da Lei 10.520/02 e art. 25 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que estabelecem o prazo mínimo de a 8 (oito) dias úteis, considerando-se para efeito de contagem, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento.

- **Limites para determinação da modalidade**

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso do processo em curso.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

---

TCU, a seguir:

*“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;*

*“Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário.” Acórdão nº 137/2010 – Primeira Câmara;*

*“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.*

- **Documentações de Habilitação**

O item 8 do edital, condiciona a análise da proposta classificada, ao exame da documentação de habilitação do licitante, a qual o Pregoeiros Sr. Adenilton Batista Veiga verificou se houve descumprimento das condições de participação, inclusive quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou para a futura contratação e constatou que não constam impedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

---

em nome das empresas vencedoras nem no de seus sócios, conforme certidões acostadas nos autos.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

*“para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”*

O item 8.7.1. do edital solicita a seguinte documentação quanto a qualificação técnica da empresa vencedora.

- Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS**, com o objeto da licitação.

Os documentos relativos a habilitação jurídica foram todos apresentados, nos termos do edital, bem como, os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, qualificação econômico-financeira.

- **Dos recursos administrativos**

Vejam a redação dos incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, que tratam do recurso:

*"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

---

*desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

O edital assegurou o dispositivo legal, para a manifestação das empresas quanto a possibilidade de recursos.

- **Do preço praticado pelas empresas vencedoras**

Após análise do resultado do certame, observou-se que os preços praticados pelas empresas estão de acordo com o preço estabelecido na média do mapa comparativo de preços, em conformidade com o inciso IV, do art. 43, da lei 8.666/93.

#### **IV - MANIFESTAÇÃO:**

Considerando a análise processual no que cabe a este órgão de controle e fiscalização, nos termos da Constituição Federal e Lei nº 263/2014.

De acordo com o exposto, esta Controladoria **ATESTA A REGULARIDADE** do Processo Administrativo 1142/2022, Pregão Eletrônico nº 021/2022, por considerar que não foram encontrados vícios insanáveis, e com isso o processo de contratação está apto a gerar despesa a esta Administração Pública **e orienta:**

- Encaminhe ao Exmo. Senhor Prefeito para ciência e ato discricionário.
- Ressaltamos que após ato do Chefe do Poder Executivo, o processo deverá ser encaminhado a CPL para providências cabíveis.

É o parecer.

Cametá/PA, 15 de junho de 2022.

**José Alves Xavier Neto**  
Controlador do Município  
Portaria Municipal nº 035/2021